# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2021

Nº_____

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 226 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2021

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - Modifica-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 226 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 226. (*omissis)*

Parágrafo 1º. A Divisão de Educação Infantil é dirigida por cargo com nível de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores da educação, professores e professoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente à cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe de Divisão de Educação Infantil é possuir formação em licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em educação infantil, ou com título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, pertencente à cargos efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 3º. As atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Educação Infantil em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

Parágrafo 4º. As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Divisão de Educação Infantil

em conjunto e parceria com os Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação são:

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

JUSTIFICATIVA

**COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI**

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 226 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação. O texto original do Artigo 226 do Substitutivo do PLC nº 18/2021 não aponta as exigências de formação conforme apresentado:

> Artigo 226 - A Divisão de Educação Infantil, subordinada diretamente ao Departamento de Educação Básica, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
>
> Parágrafo 1º - A Divisão de Educação Infantil é dirigida por cargo com nível de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
>
> Parágrafo 2º - O requisito de provimento do cargo de Chefe de Divisão de Educação Infantil é possuir Ensino Superior Completo..
>
> Parágrafo 3º - As atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Educação Infantil se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.
>
> Parágrafo 4º - As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Seção de Currículo, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

O coordenador pedagógico é o profissional do magistério efetivo da gestão da unidade escolar que responde pelas questões pedagógicas, dessa forma o trabalho pedagógico da unidade escolar deve ser discutido primeiramente com esse profissional respeitando as atribuições previstas no estatuto do magistério para o coordenador pedagógico.

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli